



FUNDAÇÃO PORTUGUESA DAS COMUNICAÇÕES

TRANSP

ARÉNCIA

Código de conduta da FPC

Código de Conduta

O Código de Conduta da Fundação Portuguesa das Comunicações (FPC) apresenta dois objetivos fundamentais: regular as obrigações de transparência, de boas práticas e de responsabilização que recaem sobre a FPC enquanto instituição com o estatuto de utilidade pública (de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 7.º da Lei n.º 24/2012 de 9 de julho, “Lei-Quadro das Fundações”); e definir as regras e os princípios gerais de ética e conduta dos seus colaboradores no âmbito da sua atuação profissional, quer nas relações internas, quer nas relações com terceiros em nome da Fundação.

Assim sendo, este Código assume-se, por um lado, como uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público, contribuindo para afirmação da imagem institucional da FPC assente em princípios e valores de independência, legalidade, isenção, igualdade, cidadania, excelência, responsabilidade, transparência, ética e rigor. E por outro, exige que o comportamento de todos os seus colaboradores seja baseado em regras de natureza deontológica e ética que traduzam os mais elevados padrões de conduta moral e profissional.

Estas premissas deverão orientar a ação da FPC e dos seus colaboradores tendo em vista a prossecução da missão estatutária que lhe foi confiada de «promover o estudo, a conservação e a divulgação do Património histórico, científico e tecnológico das Comunicações».

Capítulo Primeiro: Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, é aplicável a todos os colaboradores da Fundação no desempenho das funções profissionais.

2. Tendo em conta a especificidade das atividades e das finalidades estatutárias da FPC, o presente Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que se aplicam a todos os colaboradores da Fundação, nas relações entre si e com terceiros, constituindo uma referência quanto ao padrão de conduta exigível à Fundação nas suas relações com o público.

Artigo 2.º

Princípio da legalidade

A FPC atua de acordo com a lei e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe sejam impostas pela lei portuguesa e/ou outros instrumentos normativos internacionais legalmente aplicáveis.

Artigo 3.º

Governança

1. A FPC tem um órgão de administração autónomo e identificável, cujos membros e respetivo presidente são designados e destituídos segundo princípios e procedimentos previamente estabelecidos pela lei e pelos estatutos, podendo ser instituídos outros órgãos de fiscalização e acompanhamento.
2. Este Código obriga igualmente os membros dos órgãos de administração da FPC, sem prejuízo dos especiais deveres de conduta a que estão sujeitos em função das responsabilidades acrescidas que lhes estão conferidas, em particular, as regras referentes a conflitos de interesses, incompatibilidades e limitação à renovação dos órgãos, prescritas pela “Lei-Quadro das Fundações”.

Artigo 4.º

Transparência e prestação de contas

A FPC atua de forma transparente e adota práticas exigentes de prestação de contas, podendo complementar as obrigações legais com medidas adicionais.

Artigo 5.º

Monitorização, avaliação e participação estratégica dos destinatários

A FPC organiza a monitorização adequada e a avaliação regular dos resultados das suas atividades e programas, bem como do cumprimento dos princípios de boas práticas, estabelecendo mecanismos e instrumentos que promovam a participação estratégica dos destinatários da sua atividade.

Capítulo Segundo: Princípios de ética e conduta profissional

Artigo 6.º

Princípios gerais

1. Todos os colaboradores devem ter em conta a proteção dos interesses, direitos e privacidade da FPC, bem como dos seus Instituidores, colaboradores, clientes e fornecedores.
2. Nas relações interpessoais entre os colaboradores da Fundação, bem como nas relações com clientes, fornecedores, parceiros e instituidores, deve cultivar-se a observância institucional e individual de elevados padrões de ética, deontologia, integridade, lealdade, transparência e honestidade.
3. No exercício de funções profissionais enquanto representantes da FPC, todos os colaboradores devem cumprir escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis à FPC.
4. Os colaboradores da FPC devem abster-se de quaisquer práticas que possam pôr em risco a sua independência e a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente no que respeita a ofertas de

ofertas, presentes, benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas de terceiros que excedam um valor meramente simbólico.

5. No dia-a-dia do exercício da sua atividade profissional, os colaboradores da FPC devem promover o rigor, a qualidade, o profissionalismo e a excelência.

Artigo 7.º

Confidencialidade e sigilo profissional

No acesso a informação sobre a Fundação restrita ao público e no decorrer de processos que envolvam essa mesma informação nas relações com terceiros, devem ser respeitados os princípios da confidencialidade e do sigilo profissional.

Artigo 8.º

Não discriminação

Os colaboradores, no exercício das respetivas funções profissionais, devem agir sempre de acordo com os princípios da diversidade e da igualdade de direitos, nunca compactuando com situações/comportamentos que conduzam a qualquer tipo de discriminação com base na origem étnica ou social, características genéticas, cor, idade, incapacidade física, género, orientação sexual, convicção política ou confissão religiosa.

Artigo 9.º

Segurança e bem-estar no local de trabalho

Cada colaborador é membro participante e responsável na promoção da segurança, saúde pública e bem-estar no local de trabalho, através de comportamentos que não atentem contra bens materiais, normas instituídas ou contra a integridade moral ou física de outros colaboradores.

Artigo 10.º

Salvaguarda dos bens patrimoniais

Os colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património físico, financeiro e intelectual da FPC.

Artigo 11.º

Responsabilidade cultural, social e ambiental

Cada colaborador deve assumir institucional e individualmente no local onde exerce a sua actividade, atitudes e comportamentos pautados por princípios de responsabilidade cultural, social e ambiental, desenvolvendo uma gestão eco-eficiente ao nível do impacto e da utilização de recursos.

Artigo 12.º

Relações com o público

Nas relações com o público os colaboradores da FPC devem atuar de acordo com os princípios e valores da instituição que representam, garantindo assim disponibilidade, igualdade, cortesia, respeito e eficiência.

Capítulo Terceiro: Disposições finais

Artigo 13.º

Divulgação do Código de Conduta

1. A FPC deverá adotar medidas eficazes para informar o público sobre o presente Código, designadamente disponibilizando-o, em versão integral ou parcial, no seu sítio na Internet (www.fpc.pt).
2. O Código deverá ser distribuído a todos os colaboradores da Fundação.

3. Com vista ao cumprimento do disposto neste Código, os colaboradores da FPC devem solicitar aos respetivos superiores hierárquicos as orientações que julguem necessárias, bem como o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre as matérias objeto do presente Código.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por parte do Conselho de Administração da FPC*.

* Aprovado em reunião de Conselho de Administração de 3 de dezembro de 2012

